
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Docentes integrados na carreira

Manual de procedimentos

Período de 2020 - 2021

Decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e decisões no âmbito das competências atribuídas ao conselho pedagógico e à secção de avaliação do desempenho docente (SADD).

I – INTRODUÇÃO

Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente. Os docentes integrados na carreira estão sujeitos a avaliação do desempenho desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação a que se refere o número anterior (artigo 5.º, pontos 1 e 2).

O processo de avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo (artigo 5.º, ponto 4).

Os docentes que não preencherem o requisito de tempo mínimo previsto podem requerer a ponderação curricular para efeitos de avaliação, até ao final do ciclo avaliativo (artigo 5.º, ponto 3).

II – ELEMENTOS E NATUREZA DA AVALIAÇÃO

São considerados elementos de referência da avaliação (artigo 6.º):

- a) Os objetivos e as metas fixadas no projeto educativo do agrupamento de escolas;
- b) Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovadas pelo conselho pedagógico.

A avaliação é composta por uma componente interna e externa (artigo 7.º):

- a) A avaliação interna é efetuada pelo agrupamento de escolas do docente e é realizada em todos os escalões.
- b) A avaliação externa centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de aulas por avaliadores externos.

III - CALENDARIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Projeto docente

Os docentes entregam o Projeto Docente, que tem por referência as metas e objetivos traçados no projeto educativo do agrupamento de escolas, e que consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.

O Projeto Docente para o ano 2021/2022 traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas e elaborado anualmente em função do serviço distribuído. A apreciação do projeto docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado (artigo 17.º, pontos 1 a 3).

O Projeto Docente tem carácter opcional, sendo substituído, para efeitos avaliativos, caso não seja apresentado pelo avaliado, pelas metas e objetivos do projeto educativo do agrupamento de escolas (artigo 17.º, ponto 4).

O Projeto Docente [modelo n.º 1/PD-2021/2022] deve ser entregue na secretaria da escola E. B. 2,3 de Ruy Belo (sede do agrupamento), até à hora de fecho desta e até **14 de setembro de 2021**.

Observação de aulas

A observação de aulas é facultativa, exceto para os docentes integrados em período probatório, no 2.º e 4.º escalão da carreira docente ou para atribuição da menção de *Excelente*, em qualquer escalão, e para os docentes integrados na carreira que tenham menção de insuficiente.

Em conformidade com o disposto no Despacho n.º 4272-A/2021, de 27 de abril de 2021, artigo 5.º, os docentes que, em devido tempo, tenham solicitado a observação de aulas, devem ter em atenção as seguintes alíneas:

“c) As aulas observadas referidas nas alíneas a) e b) constituem parte integrante da avaliação do desempenho, conforme determina o artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, pelo que a data do seu cumprimento coincide com a data da avaliação final obtida pelo docente;

d) Os docentes referidos nas alíneas a) e b) que, por motivos que não lhes sejam imputáveis, não tenham a possibilidade de cumprir o requisito de observação de aulas, podem, através de requerimento a apresentar ao diretor, ser dispensados do seu cumprimento;

e) Cabe ao diretor apreciar as razões invocadas no requerimento referido na alínea anterior e decidir, no prazo máximo de 10 dias úteis, notificando o docente.”

A SADD refere que, conforme o estipulado no artigo 6.º, do Despacho 4272-A/2021:

“a) Se os docentes optarem pela aplicação da alínea d) do artigo 5.º do presente despacho, a classificação final a analisar e harmonizar pelas Secções de Avaliação do Desempenho Docente (SADD), corresponde à classificação da avaliação interna, não podendo aceder à menção de Excelente;”

Relatório de Autoavaliação

O Relatório de Autoavaliação [modelo n.º1/RA-2020/2021] é feito anualmente, reportando-se ao trabalho efetuado nesse período (artigo 19.º), e entregue na secretaria da escola E. B. 2,3 de Ruy Belo (sede do agrupamento), até à hora de fecho desta, **devidamente datado e assinado**, ou enviado por correio, via CTT, até **30 de junho de 2021**.

O Relatório de Autoavaliação dos docentes posicionados no 8.º e 9.º escalão da carreira docente e dos que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado é entregue no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo, (artigo 27.º), consistindo num documento com um máximo de seis páginas (não lhe podendo ser anexados documentos) e entregue pelo mesmo procedimento definido no parágrafo anterior e até **30 de junho de 2021**.

Os docentes integrados na carreira no 10º escalão da carreira docente entregam relatório de auto-avaliação quadrienalmente, pelo mesmo processo descrito no primeiro parágrafo desta secção.

O avaliador interno recciona os documentos nos Serviços Administrativos entre os dias **1 e 2 de julho de 2021**.

De seguida, procede à avaliação do Relatório de Autoavaliação e devolve-o juntamente com o **Parecer Sobre o Relatório de Autoavaliação** e a **Ficha de Avaliação Global de Desempenho Docente**, em suporte de papel, **assinado e datado**, na secretaria da escola E.B. 2,3 de Ruy Belo (sede do agrupamento), até à hora de fecho do dia **13 de julho de 2021**.

Para os docentes abrangidos pelo Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto, docentes em período probatório, a data de entrega do Relatório de Autoavaliação processa-se de acordo com as informações articuladas com o Centro de Formação Novafofo. Devendo ser seguidos os procedimentos divulgados por essa entidade parceira, nomeadamente no que se refere a prazos e planos de aula e outras directrizes da Direção-Geral da Administração Escolar.

IV – INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

O Relatório de Autoavaliação [modelo n.º 1/RA-2020/2021] é elaborado anualmente e constitui um elemento essencial do procedimento de avaliação, sendo obrigatória a sua apresentação (ponto 5 do artigo 19.º e ponto 4 do artigo 27.º).

Deve ser redigido, de forma clara, sucinta e objetiva, em suporte informático (letra arial tamanho 10 e espaçamento entre linhas de 1,15), apresentado em papel, não podendo exceder 3 páginas A4, não lhe podendo ser anexados documentos (artigo 19.º, ponto 4) e devendo corresponder à formatação da ficha aprovada pelo conselho pedagógico, disponibilizada na página do Agrupamento. Os relatórios dos docentes em período probatório deverão ainda seguir a estrutura indicada.

Os referidos relatórios devem dar entrada nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, de acordo com a calendarização referida.

O relatório consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes elementos:

B1. Prática letiva – descrição da atividade profissional desenvolvida, no âmbito no âmbito da promoção das aprendizagens significativas à obtenção do sucesso escolar dos alunos, da sua formação como cidadãos ativos, incluindo os dados da observação de aulas realizadas (obrigatoriamente nos 2.º e 4.ºs escalões);

B2. Atividades promovidas – identificação das ações desenvolvidas no âmbito do serviço atribuído e respetivos períodos de concretização;

B3. Análise dos resultados obtidos – reflexão, de acordo com os pontos B1 e B2, no que respeita à qualidade e eficácia dos resultados obtidos, nomeadamente no desenvolvimento e aplicação de estratégias pedagógicas diferenciadas tendentes a efetivar aprendizagens essenciais ;

B4. Contributo para os objetivos e metas do Projeto Educativo – identificação da atividade desenvolvida e seu enquadramento no projeto educativo (metas e objetivos), refletindo o envolvimento, capacidade de iniciativa e contributo;

B5. Formação realizada e seu contributo para a melhoria da ação educativa – formação realizada (identificação, tipologia, duração, avaliação e entidade formadora), enquadramento e respetiva apreciação dos seus benefícios para a prática letiva e não letiva (Decreto-lei n.º 22/2014, artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 17.º, 18.º, 20.º e 32.º e Despacho n.º 5741/2015, artigos 1.º, 3.º, 5.º e 7.º).

Para proceder à avaliação da **Formação realizada e seu contributo para a melhoria da ação educativa**, na classificação a atribuir em cada um dos indicadores dessa dimensão deve ser tida em conta a média aritmética das classificações obtidas em cada uma das ações, bem como a análise da autorreflexão do avaliado sobre o contributo das ações frequentadas (acreditadas e/ou não acreditadas) na promoção do trabalho colaborativo como forma de partilha transversal do conhecimento.

Qualquer ação que não tenha sido contemplada no ciclo avaliativo anterior pode ser tida em consideração para esta avaliação.

Sendo que devem ser tidas em consideração, as horas de formação necessárias para a progressão da carreira para o preenchimento dos indicadores: *Reflexão Crítica sobre o contributo das ações para a melhoria das práticas letivas e Mobilização do conhecimento profissional para a melhoria das práticas letivas e o desenvolvimento da escola.*

As formações apresentadas pelo avaliado que excedem o requisito necessário e/ou as formações não acreditadas devem ser consideradas para efeitos de pontuação do indicador *Atualização do conhecimento de carácter transversal e promoção de práticas colaborativas.*

No 5º escalão devem ser cumpridas pelo avaliado 25 horas de formação e nos restantes escalões 50 horas.

A formação deve ter a seguinte pontuação:

- ações acreditadas - 8 a 10;
- ações não acreditadas – 8 a 10, dependendo do contributo das mesmas na prática letiva, partilha entre pares ou outras atividades de enriquecimento da comunidade educativa;
- sem formação – até 7,9, dependendo da partilha de conhecimentos adquiridos em formações realizadas anteriormente.

“Os procedimentos referentes ao cumprimento do requisito da formação contínua previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 139 -A/90, de 28 de abril, respeitantes ao ano escolar 2020/2021, são os seguintes:

a) É alargado o prazo até 31 de dezembro de 2021 para a conclusão das ações de formação iniciadas em 2020/2021;

b) Na situação referida na alínea anterior, para efeitos do cumprimento do requisito da formação contínua, é considerada a data em que estava inicialmente prevista a sua conclusão no ano 2020/2021;

c) Caso se verifique uma impossibilidade objetiva que não permita às entidades formadoras assegurar a realização das ações de formação previstas no seu plano de formação, deve ser disponibilizada aos docentes uma declaração assinada pelo diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas/responsável da entidade formadora, que refira que estes se inscreveram e foram selecionados para uma ação prevista no plano de formação daquela entidade, que não pôde ser concretizada;”

A omissão da entrega do Relatório de Autoavaliação, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente (artigo 19.º, ponto 5).

V – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Quando for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

VI – RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL

O resultado final da avaliação a atribuir neste ano letivo é expresso numa escala graduada de 1 a 10.

Os níveis de classificação / desempenho são os seguintes:

- **Excelente** (9 a 10 valores);
- **Muito bom** (8 a 8,9 valores);
- **Bom** (6,5 a 7,9 valores);
- **Regular** (5 a 6,4 valores);
- **Insuficiente** (1 a 4,9 valores).

As classificações são ordenadas de forma decrescente por universo de docentes.

A atribuição das menções qualitativas de *Muito Bom* e de *Excelente* dependem do cumprimento efetivamente verificado de 95 % da componente letiva distribuída no decurso deste ano letivo, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD, devem ser solicitadas pelos avaliadores aos serviços administrativos.

A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação, científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade e formação contínua e desenvolvimento profissional.

Para os efeitos no âmbito da classificação final são consideradas as seguintes ponderações:

- a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica;
- b) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70 % da percentagem prevista na alínea a) do número anterior. No quadro D “Proposta de Classificação”, na dimensão externa, o responsável é o avaliador interno.

A secção de avaliação do desempenho docente (SADD) do Conselho Pedagógico atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, apresentadas na ficha de avaliação global, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos, previstas.

O Relatório de Autoavaliação dos docentes abrangidos pelo regime especial de avaliação, alíneas a), b) e c) do ponto 1 do Dec. Reg. nº 26/2012, de 21 de fevereiro, é avaliado pela Diretora, após parecer emitido pela secção de avaliação do desempenho docente do Conselho

Pedagógico, considerando as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

A classificação final do Relatório de Autoavaliação corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões de avaliação nas alíneas anteriores.

A obtenção da menção de *Muito Bom* e *Excelente* pelos docentes identificados no artigo 27.º, alíneas a), b) e c) do ponto 1 do Dec.Reg. atrás referido, implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.

Considera-se o prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de comunicação da avaliação final para a reclamação (à SADD) e 10 dias úteis contados a partir da tomada de conhecimento da decisão da reclamação para o recurso (à Presidente do Conselho Geral).

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a avaliação do desempenho obtida nos termos do regime estabelecido no presente diploma, no final do primeiro ciclo de avaliação, e observando o princípio de que nenhum docente é prejudicado em resultado das avaliações obtidas nos modelos de avaliação do desempenho precedentes, cada docente opta, para efeitos de progressão na carreira, pela classificação mais favorável que obteve num dos três últimos ciclos avaliativos (artigo 27.º).

A classificação atribuída na observação de aulas, de acordo com modelos de avaliação do desempenho docente anteriores à data de entrada em vigor do presente diploma, pode ser recuperado pelo avaliado (artigo 27.º), para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 18.º, no primeiro ciclo de avaliação, nos termos do regime estabelecido pelo presente diploma (artigo 30.º, pontos 1 e 2).

Aos docentes que progrediram após 31.07.2020, avaliados nos anos escolares de 2018/2019 ou de 2019/2020 e que, por força da RTS, têm uma 2.ª progressão até 31.08.2021 recomenda-se a leitura cuidada do anexo ao presente manual de procedimentos (2ª Nota Informativa da DGAE, de 10 de agosto de 2020).

Este manual de procedimentos não dispensa a leitura atenta dos normativos referentes à avaliação de desempenho docente, nomeadamente Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, a Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20 de abril, os Despachos n.º 12567/20126, de 26 de setembro, n.º 13981/2012, de 26 de outubro e n.º 5741/2015, de 29 de maio, os Decretos-lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro e n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, a Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio e Circular n.º B20028014G, 14 de abril de 2020, 2ª Nota Informativa da DGAE, de 10 de agosto de 2020, Despacho n.º 4272-A/2021, de 27 de abril.

O não cumprimento dos prazos e requisitos para elaboração do relatório de autoavaliação, implica que este fique sujeito à aprovação do Conselho Pedagógico para se proceder à atribuição da classificação final.

Aos casos omissos neste manual de procedimentos aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 26/12, de 21 de fevereiro.

Anexo

2.ª Nota Informativa

Recuperação de 2 anos, 9 meses e 18 dias

A recuperação do tempo de serviço (RTS) contemplada nos Decretos-Leis n.º 36/2019, de 15 de março, e n.º 65/2019, de 20 de maio, justificou a adoção de medidas que permitiram o cumprimento dos restantes requisitos de progressão. Nesse sentido, a Nota Informativa (NI) de 07 de junho de 2019 previa a agilização do cumprimento desses requisitos para os docentes que, por força da RTS, e só para esses, vissem a sua progressão antecipada ao longo do ano de 2019 e até 31.07.2020.

Previo ainda, a referida NI, que os docentes que progredissem após 31.07.2020 seriam avaliados no ano escolar de 2019/2020 pelos procedimentos regulares de avaliação.

No entanto, a pandemia da COVID-19 veio impedir o início/conclusão dos procedimentos de Avaliação do Desempenho Docente e de Formação dos docentes não abrangidos pela janela temporal da NI de 07.06.2019 ou daqueles que, ainda que abrangidos pela mesma NI, optaram pelo cumprimento regular dos requisitos para progressão. Nesse sentido, a DGAE publicou a Circular B20028014G, de 14.04.2020, que veio estabelecer, a título excecional, as medidas a desenvolver de modo a não prejudicar os docentes na data do cumprimento dos respetivos requisitos.

Urge agora, e no mesmo espírito que motivou a publicação da NI de 07.06.2019, criar condições semelhantes para os docentes que, por força da RTS, e unicamente para esses, possam ter duas progressões com poucos meses de intervalo (situação comum quando a RTS é efetivada no 5.º escalão).

Deste modo, os docentes que progredem após 31.07.2020, avaliados nos anos escolares de 2018/2019 ou de 2019/2020 e que, por força da RTS, têm uma 2.ª progressão até 31.08.2021, podem, a requerimento dos próprios e dirigido ao diretor ou ao Conselho Geral, no caso do diretor:

1- Mobilizar uma Avaliação do Desempenho Docente (ADD), nos termos do n.º 7 do artigo 40.º do ECD, desde que a mesma corresponda à avaliação de 2007/2009, 2009/2011 ou pelo DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, ou outra legislação aplicável.

- a) A mobilização da ADD pode ser efetuada mais do que uma vez devido a duas progressões com um intervalo temporal que não permite a realização efetiva deste requisito.
- b) O suprimento da avaliação atribuído pela Lei do Orçamento de Estado para 2018 não pode ser considerado.

- c) A mobilização de uma ADD é entendida igualmente como um suprimento, logo não isenta de vaga para os 5.º/7.º escalões nem bonifica no escalão seguinte.
- d) A isenção de vaga para acesso aos 5.º e 7.º escalões tem de corresponder a uma ADD efetiva de *Muito Bom/Excelente* nos 4.º/6.º escalões.
- e) As menções de *Muito Bom/Excelente*, resultantes de uma efetiva ADD pelos modelos imediatamente anteriores ao DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, bonificam uma única vez no escalão seguinte, desde que o docente já tenha sido avaliado nos termos do referido Decreto Regulamentar.
- f) A mobilização da ADD não obriga a aplicação dos percentis, nos termos do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, nem é objeto de análise pela SADD.
- g) Caso o docente mobilize a ADD realizada em escalões anteriores e se encontre posicionado em escalão em que é obrigatória a observação de aulas, deverá requerê-la, ao diretor, até dia **30 de setembro de 2020**. Esta observação de aulas é unicamente para cumprimento de requisito e a respetiva avaliação não tem qualquer efeito para isenção de vaga para os 5.º/7.º escalões. Após a realização das aulas observadas, este requisito considera-se cumprido à data do requerimento.

2- Mobilizar horas de formação não utilizadas na penúltima e/ou última progressão, desde que as detenham, e na proporção prevista nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

- a) A mobilização das horas de formação referidas em 2 pode ser efetuada devido a duas progressões com um intervalo temporal que não permite a realização efetiva deste requisito.
- b) Ainda que os docentes, devido à RTS, não permaneçam efetivamente no escalão 4/2 anos, a formação exigida para a progressão são 50 h ou 25 h, no caso do 5.º escalão.

Aos docentes reposicionados definitivamente não é aplicada a presente NI na primeira progressão após o reposicionamento.

Lisboa, 10 de agosto de 2020

A Diretora-Geral da Administração Escolar
Susana Castanheira Lopes